

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI N° 3.440 de 2021

Altera o art. 33 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, a fim de instituir uma causa de aumento de pena quando o crime for praticado contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela.

**Autor:** Deputado DELEGADO PABLO

**Relator:** Deputado SARGENTO FAHUR

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após leitura e discussão do relatório na Reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de 07 de dezembro de 2021, acatamos sugestões para alterar a redação do §2 do artigo 33, previsto no art. 2º do Projeto de Lei 3.440 de 2021, apresentado na referida comissão. De modo a incluir no texto, do projeto em questão, as categorias dos Guardas Municipais; dos Agentes de Segurança do Sistema Socioeducativo bem como dos Policiais das Câmaras Legislativas; da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Nesse sentido, promovemos a inclusão por meio de uma Emenda de Relator, que segue anexa a esta Complementação de Voto. Ante o exposto, reafirmamos o nosso voto pela APROVAÇÃO do PL N° 3.440 de 2021, e da Emenda n° 01/2022.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado SARGENTO FAHUR  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Fahur  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228116360800>



\* C D 2 2 8 1 1 6 3 6 0 8 0 0 \*

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI N° 3.440 de 2021

Altera o art. 33 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, a fim de instituir uma causa de aumento de pena quando o crime for praticado contra autoridade ou agentes integrantes dos órgãos policiais ou militares previstos no § 3º do art. 27; no inciso IV do art. 51; no inciso XIII do art. 52, nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional, da Força Nacional de segurança pública, das guardas municipais, dos agentes de segurança do sistema socioeducativo e dos policiais das Câmaras legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal, no exercício da função ou em decorrência dela.

**Autor:** Deputado DELEGADO PABLO

**Relator:** Deputado SARGENTO FAHUR

## EMENDA DE RELATOR N° 01/2022

Dê-se a seguinte redação ao art. 33 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, previsto no art. 2º do Projeto de Lei 3.440 de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º .....  
“Art. 33.....

§ 2º Se as condutas descritas neste artigo forem praticadas contra autoridade ou agentes integrantes dos órgãos policiais ou militares previstos no § 3º do art. 27; no inciso IV do art. 51; no inciso XIII do art. 52, nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional, da Força Nacional de segurança pública, das guardas municipais, dos agentes de segurança do sistema socioeducativo e dos policiais das Câmaras legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal, no exercício da função ou em decorrência dela. (NR)”

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado SARGENTO FAHUR  
Relator

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Fahur  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228116360800>

